

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015
ATA N.º 01/2015

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 11/2014, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas referentes a **Concorrência Pública nº 04/2015**, para “Aquisição de materiais construção”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Esteve presente na sessão a empresa **MERCASERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, representada por Luiz Carlos Pereira Hoffmann, inscrito no RG sob o nº 8042383151. Enviaram os envelopes contendo documentação e proposta, não se fazendo presentes no ato, as empresas: **BJR COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMERCIAL ALD LTDA, GUSTAVO ZORTEA, DANIEL TIAGO DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS FIORI CONSTRUÇÕES, RIGON E BORGES LTDA**. Abertos os envelopes de documentação as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão e presente. Durante as análises a Comissão verificou os seguintes lapsos das seguintes empresas: A empresa **ANTONIO MARCOS FIORI CONSTRUÇÕES** apresentou certidão federal, válida, mas com data de expedição anterior ao dia 02/11/2014, ou seja, antes da unificação com os débitos previdenciários, desta forma, de acordo com os benefícios da LC 123/06, a mesma deverá apresentar certidão atualizada, sob pena de INABILITAÇÃO; As empresas **RIGON E BORGES LTDA** e **MERCASERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** apresentaram licença Ambiental e registro dnpm para extração de areia, denotando que cotaram os mesmos, mas, ambas, não comprovaram que os registros do dnpm estão válidos, devendo sanar tal dúvida, no prazo legal de recurso, sob pena de desclassificação do referido item (areia). Após as análises, a Comissão considerou todas as empresas habilitadas. A Comissão oportunizou à única empresa participante o direito de se manifestar, sendo que a mesma, comunica o que segue: I - A empresa Rigon e Daniel apresentaram documentação autenticada no dia 03 e 04, contrariando o dispositivo contido no item 2.8 do edital; II – Afirma que a empresa Antônio Marcos Fiori Construções não apresentou a certidão negativa do INSS; **Abre-se a partir desta data o prazo de lei, para eventual interposição de recursos**. Os envelopes foram lacrados em um único envelope para ser aberto após a fase de habilitação. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e presente.